**EXECUÇÃO POR PENA DE MORTE**

*Caroline Lavigne*

*Giovanna Tavares*

*Izis Gomes*

*Nayalla Ribeiro*

*Direito Penal IV – Taiana Cordeiro*

**Resumo**

Este trabalho apresenta a discussão jurídica e popular à cerca da execução por pena de morte na legislação de alguns países sendo que daremos ênfase ao Brasil e Estados Unidos. As discussões e normas aqui apresentadas baseiam-se na Constituição Federal Brasileira, Código Penal Brasileiro e Constitucional Law dos Estados Americanos que adotam o sistema prisional por execução, para apresentação deste artigo científico.

**Palavras-chave:** Brasil; Estados Unidos; Constituição; Pena; Morte; Direito; Vida.

**Introdução**

Com base na Constituição Federal Brasileira, Código Penal e Constitucional Law (Constituição Americana) pode-se perceber, no decorrer deste artigo, o conflito entre o mundo jurídico brasileiro e a constituição de aproximadamente 37 estados americanos sobre as execuções por pena de morte. Visando que, no direito brasileiro é defendido como princípios fundamentais o direito à vida, a liberdade, a legalidade, a humanidade, os direitos humanos e a ressocialização. Já dentre os estados americanos que adotam o sistema de execução pode-se inferir que este sistema prisional é contraditório com o sistema brasileiro, sendo o direito à vida de certa forma desprezível.

Teve como base para esse artigo o filme A Vida de David Gale que tem como objetivo criticar o sistema prisional do Texas nos Estados Unidos, pois este mostrou ser falho, pelo fato de condenar indivíduos inocentes a pena de morte. Como a execução é último meio de punição do condenado nesse sistema, a averiguação deveria ser realizada de forma mais minuciosa, extinguindo assim, as condenações injustas.

Com isto será mostrado neste artigo os dois pontos de vista, contra e a favor, sobre o assunto dando ênfase para os princípios penais brasileiros que vão de encontro com este sistema prisional.

**Desenvolvimento**

A pena de morte é um procedimento legalizado, em alguns países, pelo qual uma pessoa é executada pelo Estado, como forma de punição pelo crime por ela cometido. A decisão judicial que condena alguém à morte é intitulada sentença de morte, enquanto que o processo que leva à morte é denominado de execução. Os crimes que podem resultar em pena de morte são chamados de crimes capitais.

Historicamente, este sistema prisional era utilizado em casos de assassinato, espionagem, estupro, adultério, homossexualidade, corrupção política, e/ou de não seguir a [religião oficial](https://pt.wikipedia.org/wiki/Religi%C3%A3o_oficial) em países [teocráticos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Teocracia). O fato é que até hoje não se comprovou que a **pena de morte** tenha provocado diminuição considerável dos delitos vinculados, nem que tenha impedido a atuação de pessoas na prática dos crimes cominados com essa pena capital. Mostrando que apostar na eficiência dessa sentença capital para a redução dos índices de criminalidade é um erro.

No Brasil, a pena máxima para todo e qualquer crime é de 30 anos de reclusão, conforme prevê a legislação brasileira, não havendo permissão para implantação da pena de morte, em única exceção nos períodos de guerras, de acordo com ao artigo 5º, XLVII, da Constituição Federal:

Art.5º, XLVIII- não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, CF*.*

No Brasil a Constituição Federal, dentro dos direitos fundamentais, prevê o direito à vida, à legalidade, à humanidade, isso faz com que o artigo citado não possa vir a ser modificado, para possibilitar a implantação da pena de morte, por se tratar de item constitucional contido dentro da temática dos [direitos fundamentais](http://www.infoescola.com/direito/direitos-fundamentais/), que são consideradas cláusulas pétreas na Carta Magna.

Os princípios supracitados em questão têm como objetivo, assegurar os direitos fundamentais da Constituição Federal, quanto à dignidade da pessoa humana, orientando o legislador no implemento de novas normas punitivas do Direito Penal, devendo ser analisado também, os preceitos que tornam as penas proporcionais em relação aos atos praticados, sem que se fira de algum modo, direitos já pré-estabelecidos na Constituição.

A humanidade como princípio penalista, encontra base nos ditames constitucionais em diversos dispositivos, dos quais se pode citar como exemplo, o art. 5º, III da Constituição Federal o qual prevê:

Art. 5º, III- ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

.

Da mesma forma, o inc. XLIX, do mesmo artigo também preconiza que:

Art. 5º, XLIX- é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Relacionado a tal princípio, encontra-se atrelado à proibição de pena indigna, conforme o inc. XLIX supracitado, o qual não permite penas que agridam a integridade física e moral do agente. De outro modo, em concordância com a humanidade, tal princípio tem aplicação efetiva em todos os princípios fundamentais penais constitucionais.

Assim, tem-se que a imposição de penas, deve observar os preceitos constitucionais, de modo que, não haja aplicação penal que exceda tais limites, não sendo impostas penas que visem tão somente à punibilidade, como ocorreria no caso de penas de modo [vergonhoso](http://www.sinonimos.com.br/vergonhoso/), humilhante e mesmo degradantes em relação ao acusado. É necessário possibilitar a correção das ações ilícitas no limite do possível, como modo de respeito às normas legais inerentes a qualquer pessoa, tendo o intuito de inserção do condenado readaptado no convívio social, sem que se criem sentimentos deste, de continuidade da vida criminal posteriormente ao cumprimento da pena.

Porém um fator preocupante é que, regularmente, alguns indivíduos, sem fazerem uma análise humana e digna, bem como sem refletir sobre o respeito e a oportunidade que se deve oferecer aos demais semelhantes, são a favor desse sistema prisional da aplicação da pena de morte no Brasil, sem perceber da impossibilidade jurídica e, sobretudo sem considerar os riscos que tal iniciativa poderá vir a causar.

Nos Estados Unidos a pena de morte é oficialmente permitida em 37 (número não oficial) dos 50 [Estados](https://pt.wikipedia.org/wiki/Subdivis%C3%B5es_dos_Estados_Unidos_da_Am%C3%A9rica), bem como pelo governo federal. A maioria das execuções é realizada pelos Estados, embora o governo federal mantenha o direito de usar a pena de morte, sendo feito isto raramente.

Os Estados Unidos da América possuem um sistema diferenciado do Brasil. A Lei Penal deste é discutida e votada em cada estado que compõe o Estado maior, ou seja, cada estado possui lei penal própria para aplicação em seu território. É considerado um dos países com maior índice de execução em casos de pena de morte, sendo esta [dispensável](http://www.sinonimos.com.br/dispensavel/) em determinados casos.

.

**Considerações finais**

Diante do exposto neste presente artigo pode-se concluir que, esse sistema utilizado no Texas Estados Unidos de execução é inconstitucional, pois fere os direitos fundamentais que são tidos como cláusulas pétreas, ou seja, são imutáveis. O Código Penal brasileiro possui medidas condenatórias com a finalidade de após cumprida a sentença, o indivíduo poderá ser inserido novamente no âmbito social. Contudo, para que essa ressocialização se concretize de fato, deveria ser feito um acompanhamento com profissionais competentes para diagnosticar através de exames psicológicos se o condenado está apto ao convívio social. Assim efetivando a justiça em sua plenitude.

**Referências**

TISCHER. Fabiano. **Resenha: A Vida de David Gale**. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/resenhasdefilmes/4649935>.

BRAGRA, Nathália. [**Que tipos de pena de morte ainda são praticados no mundo?**](http://mundoestranho.abril.com.br/materia/que-tipos-de-pena-de-morte-ainda-sao-praticados-no-mundo). Mundo Estranho.

Wikipédia, a enciclopédia livre. **Pena de morte nos Estados Unidos**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pena\_de\_morte\_nos\_Estados\_Unidos>.

GOMES COMPARIM, Gustavo Henrique. **Princípios penais constitucionais e o**

**Princípio da insignificância aplicado**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,principios-penais-constitucionais-e-o-principio-da-insignificancia-aplicado,35397.html**>.**